



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO que, entre si celebram
a a **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ASOEC**, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA – UNIVERSO** e do outro lado a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**, mediante o **CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL - CEFOSPE**.

Por este instrumento particular de Convênio, em que figuram, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ASOEC**, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA – UNIVERSO**, com sede à Av. Rio Branco, 181 sala 707 – Centro - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.638.393/0001-82, neste ato representada pelo representante legal, **WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, pedagogo, portador da carteira de Identidade nº. 11.855.923-6 IFP/RJ e CPF/MF nº 572.448.207-04, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, e do outro lado, **SECRETARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.572.022/0001-80, com o endereço na sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, n. 194, Pina – Recife/Pe, representada neste ato por meio do **CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CEFOSPE**, estabelecido pelo Decreto n. 35.408, de 09 de agosto de 2010, aqui representado, nos termos da portaria SAD n. 976, de 18 de abril de 2016, pela Sra Diretora **ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL**, brasileira, casada, servidora na Cidade do Recife/PE, nomeada para o cargo de Diretora do CEFOSPE, PELO Ato n. 4549, publicado no Diário Oficial do estado do dia 28 de março de 2015, doravante denominada simplesmente **CONVENIADO**, celebram entre si este Convênio, estipulando as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por finalidade estabelecer um convênio de cooperação técnica e científica entre o **CONVENIADA** e a **CONVENIENTE**, para fins de aprimoramento educacional concedendo-se descontos nas mensalidades de indivíduos indicados pela Conveniada e que tenham vínculo com esta na forma descrita neste convênio, doravante denominados membros ou **BENEFICIÁRIOS** e que ingressarem, a partir da data da assinatura do presente instrumento, através dos processos de seleção constantes da legislação educacional em vigor, aos Cursos oferecidos pela **CONVENIENTE**, no *campi* de **RECIFE - PE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os programas de cooperação que são objeto desse Convênio serão realizados por intermédio de ações a serem desenvolvidas em conjunto ou isoladamente, as quais serão executadas mediante a celebração de Termos Aditivos ao presente Convênio, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo interesse das partes, poderão ser desenvolvidos Cursos superiores ou de Pós-Graduação *lato sensu* em áreas de concentração a serem definidas, mediante celebração de Termo Aditivo a este Convênio.

DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA – UNIVERSO



CLÁUSULA SEGUNDA: A UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA – UNIVERSO ministra Curso de formação superior de Graduação, Graduação Profissional (Cursos Superiores de Tecnologia), Pós-Graduação *lato sensu* e Ensino a Distância – EAD.

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO mantida pela CONVENIENTE contribuirá com o CONVENIADO na capacitação e qualificação dos seus BENEFICIÁRIOS, viabilizando a formação de Graduação, Graduação Profissional (Cursos Superiores de Tecnologia) e Pós-Graduação ao quadro de membros do CONVENIADO, oferecendo educação dentro das normas pedagógicas adotadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de acordo com a legislação educacional vigente no País.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONVENIADO deverá fazer circular entre os BENEFICIÁRIOS do presente Convênio, publicações e informações sobre os cursos oferecidos pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO mantidas pela CONVENIENTE, bem como todas as informações necessárias à efetivação do Convênio, a contar da data de assinatura do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer ação promocional para divulgação de ações decorrentes do presente Convênio, deverá ser consignada a participação de todas as partes envolvidas, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens sem o prévio consentimento da CONVENIENTE.

DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA QUARTA: Conceder-se-á aos BENEFICIÁRIOS descontos de 50% (Cinquenta por cento) no campus de RECIFE - PE, nos Cursos de Graduação e Graduação Profissional (Cursos Superiores de Tecnologia), 20% (vinte por cento) nos cursos de Pós-Graduação e 15% (quinze por cento) para os cursos de EAD exceto nos cursos de Pós-Graduação. O desconto será calculado sempre sobre o valor da mensalidade do Curso, na data de vencimento prevista para o dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto concedido aos Cursos de Pós-Graduação, somente será efetivado, quando resultar na formação de turma com, no mínimo, 30 (trinta) alunos não necessariamente sendo todos pertencentes aos quadros da CONVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto concedido incidirá sobre as parcelas da semestralidade dos matriculados, incluindo a primeira cota. O referido desconto será válido para todo o Curso, até sua conclusão, desde que efetivado no período regular descrito no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ou CALENDÁRIO DE MATRÍCULA, firmado entre a CONVENIENTE e o BENEFICIÁRIO vinculado ao CONVENIADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício obtido neste Convênio terá validade somente durante o período mínimo de conclusão do curso escolhido. de acordo com o Regulamento de



CONVENIENTE, que poderá ser alterado em obediência às normas acadêmicas supervenientes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

PARÁGRAFO QUARTO – Os descontos concedidos através do presente Termo de Convênio de Cooperação estão de acordo com o artigo 13 §3º da lei 12101/2009 e/c artigo 10 da Lei 11.096/2005, para todos os fins ditados pela referida legislação.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é firmado entre a ASOEC e o BENEFICIÁRIO, que fica obrigado ao pagamento remanescente da mensalidade excluindo qualquer responsabilidade de pagamento pela CONVENIADA.

Parágrafo sexto– O pagamento de todas as parcelas mensais, inclusive as declaradas como matrículas, constituirão obrigação do BENEFICIÁRIO que, desta forma, sujeitar-se-á às normas financeiras da CONVENIENTE, não cabendo a CONVENIADA nenhuma responsabilidade por possíveis inadimplementos do BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA: Será vedada a acumulação de descontos, mesmo que por participação em convênio distinto, aos BENEFICIÁRIOS do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(A) BENEFICIÁRIO(A) do desconto previsto neste convênio receberá a informação quanto ao valor ou percentual obtido para a parcela do contrato a ser paga mensalmente. Caso posteriormente obtenha outro benefício proveniente de crédito educativo ou FIES, este incidirá sobre o valor remanescente da parcela contratual.

DA OPERALIZAÇÃO, HABILITAÇÃO E REGULAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A execução do presente convênio observará o regime de complementaridade, baseado na habilitação e inscrição do (a) BENEFICIÁRIO (A), através do **Projeto Talento Empresa para Universo**, o qual estenderá este convênio somente aos membros ao CONVENIADO, interessados em ingressar nas INSTITUIÇÕES DE ENSINO mantidas pela CONVENIENTE para iniciar e/ou concluir seus estudos de Superior e/ou Pós-Graduação, nos turnos e horários disponíveis regularmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será BENEFICIÁRIO do presente convênio todos os membros da CONVENIADA, desde que comprovem a condição de credenciado, bem como seus DEPENDENTES, ou seja, cônjuge, filho(a), companheiro(a) e enteado(a).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição de dependente deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia de documento que ateste o vínculo e/ou encaminhamento do CONVENIADO através de formulário em papel timbrado com identificação do BENEFICIÁRIO e do membro efetivo junto ao CONVENIADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(A) BENEFICIÁRIO(A) aprovado(a) no processo de seleção estabelecido pela CONVENIENTE, bem como nos casos de reingresso, transferência e processo seletivo, deverá efetuar sua matrícula mediante assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, bem como o pagamento da primeira parcela do valor global do contrato, no prazo



previsto nos calendários das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nas normas gerais e internas.

PARÁGRAFO QUARTO – Será vedada a concessão do desconto avençado neste convênio, aos membros credenciados junto ao **CONVENIADO** que já estejam regularmente matriculados em Cursos de Graduação e Graduação Profissional (Cursos Superiores de Tecnologia); cursos de Pós-Graduação e no EAD da **CONVENIENTE**.

DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA: A efetivação do desconto concedido aos **BENEFICIÁRIOS** se dará pela inscrição no **Projeto Talento Empresa**, obedecendo às condições adiante descritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (A) **BENEFICIÁRIO(O)** deverá comparecer ao setor do **Projeto Talento Empresa** situado no campus e unidades das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** onde pretende estudar e preencher gratuitamente uma ficha, munido com os documentos abaixo descritos, de acordo com a forma de ingresso escolhida.

Ficha 1 – **Universo Talento Empresa / Vestibular** (Novos vestibulandos / Enem);

Ficha 2 – **Universo Talento Empresa / Transferência** (Transferência de outras instituições);

Ficha 3 – **Universo Talento Empresa / Reingresso** (Portadores de diploma).

Ficha 4 – **Universo Talento Empresa / Processo Seletivo**

Ficha 5 - **Universo Talento Empresa / Inativo**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** e/ou **DEPENDENTE** deverá anexar à ficha de cadastro cópia dos seguintes documentos:

- **Projeto Talento Empresa:** Carteira de identidade; CPF; e declaração do Setor correspondente, que comprove a condição de membro credenciado ou de dependente, e na hipótese prevista na Ficha 2 - Transferência, anexar o pagamento do último boleto bancário da Instituição de Ensino de origem.

CLÁUSULA OITAVA: Compete ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)** deste convênio manter o pagamento das mensalidades em dia, ou seja, até o dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONVENIENTE** não concederá parcelamentos de débitos das mensalidades em atraso.

CLÁUSULA NONA – O(A) **BENEFICIÁRIO(O)** deverá cumprir todas as regras previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pactuados com a **CONVENIENTE**, no Regimento Interno, no Manual Informativo do Aluno (MIA- Universo) bem como nos atos administrativos editados pela mesma e pelas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**.

DO CANCELAMENTO DO DESCONTO



CLÁUSULA DÉCIMA – O desconto avençado neste convênio será cancelado automaticamente, independente de notificação, nos casos adiante descritos:

- a) Permanença o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** em atraso com sua mensalidade em período superior a 90 (noventa) dias;
- b) O(A) **BENEFICIÁRIO(A)** que violar qualquer das regras previstas na **CLÁUSULA NONA**;
- c) No ato de cancelamento da matrícula ou de abandono do curso, de acordo com normas estabelecidas nos regulamentos internos das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de inadimplência, conforme definido na letra "a", do *caput* desta Cláusula, além do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** perder o desconto, ficará impossibilitado(a) de renovar a matrícula até que o débito seja regularizado, em consonância com o disposto no artigo 5º, da Lei nº 9.870/99.

DA VALIDADE DO DESCONTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O percentual de desconto avençado no presente instrumento para o **Projeto Talento Empresa**, só poderá ser utilizado após aprovação do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** no processo de seleção para ingresso nos cursos de Graduação, Graduação Profissional (Cursos Superiores de Tecnologia) adotados pelas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** mantidas pela **CONVENENTE**, e no ato da inscrição do Curso de Pós-Graduação da **Universidade Salgado de Oliveira**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, renovável automaticamente desde que não haja oposição das partes interessadas, podendo ser alterado, através de Termo Aditivo.

DO TERMO DE DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente instrumento poderá ser denunciado, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas, sem ônus, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Fica assegurado aos **BENEFICIÁRIOS** deste Convênio, o desconto nas mensalidades até a conclusão do Curso, no período regular estabelecido pelas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** mantidas pela **CONVENENTE** de acordo com a legislação em vigor.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Qualquer parte tem o direito de rescindir este Convênio, por não observância de qualquer das Cláusulas e condições aqui assumidas; de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para as partes.

DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE TERMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.



PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos e quaisquer dúvidas relativas ao presente Convênio serão solucionados através de consultas e mútuos entendimentos, sempre por escrito, entre as partes, assinando-se termo aditivo sempre que necessário.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento particular de Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Recife, 17 ABR 2018 de _____ de 20____.

Wellington Salgado de Oliveira
Presidente da Marcondes

ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Anaíucia Mota Vianna Cabral
Diretora do Cefcape
Secretaria de Administração/PE

**EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL**

6º SERVIÇO NOTARIAL DE NITERÓI
Mário Antonio Condessa Campos - Titular
Rua da Conceição 72 - Centro - Niterói - RJ - Tel.: (21) 2621-9545 / 2621-7000 / 3443-1059

089325
AA204275

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de WELLINGTON
SALGADO DE OLIVEIRA.

Niterói, 17/04/2018. R\$7,45 Em leg. Conf. por:
EDSON DO NASCIMENTO- Substituto-Mat.: 94/562
ECNH23991 - DAD Consulte em www3.tjrj.jus.br/sitepublico



Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
Nome: Claudia A. S. Figueira
CPF: 109.352.564-90
RG: 8.769.503

2. *[Assinatura]*
Nome: Universo / Recife
CPF: 407.586.484-72
RG: 1985400 SDS18E

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESPESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BUIE

03

ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: 2.533.097 DATA DE EXPIRAÇÃO: 08/10/2010

NOME: << ANALÚCIA MOTA VIANNA CABRAL >>

SOLTEIRO

<< FERNANDO JORGE GUSMÃO VIANNA >>

<< MARIA MOTA VIANNA >>

RESIDÊNCIA: RECIFE - PE DATA DE NASCIMENTO: 15/10/1967

CPF: 534.666.594-34

CC: 11789 L 202A F 249V CART. CAS.

2º RECIFE-PE 02.03.1990

ASSINATURA DO DETENTOR

4117116 DE 290683